



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1965/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.117, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca das "medidas adotadas pelo governo federal para garantir a segurança e a inclusão de crianças autistas nas escolas".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 152/2025/GAB/SECADI/SECADI (5763225).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5820435** e o código CRC **848A153E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001967/2025-84

SEI nº 5820435



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 152/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.001967/2025-84**INTERESSADO: CAPITÃO ALBERTO NETO DEPUTADO FEDERAL****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.117, de 2025 (SEI nº 5714348), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações a respeito das "medidas adotadas pelo governo federal para garantir a segurança e a inclusão de crianças autistas nas escolas".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 2.4. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 2.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.6. Portaria MEC nº 614, de 1º de julho de 2024 - Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar estudos com vistas a subsidiar a implementação de política educacional voltada ao enfrentamento do bullying, do preconceito e da discriminação na educação, nos termos da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, do art. 146-A da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, do art. 8º, VIII e IX, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.117, de 2025 (SEI nº 5714348), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações a respeito das "medidas adotadas pelo governo federal para garantir a segurança e a inclusão de crianças autistas nas escolas".

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação ocorre em atenção ao Ofício Nº 1145/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5714562), oriundo da Assessoria Parlamentar, que solicita análise e emissão de Nota Técnica ao Requerimento de Informação nº 1.117, de 2025 (SEI nº 5714348), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, a DIPEPI/SECADI/MEC, conforme segue.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excentíssimo Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, solicitação de informações sobre as medidas adotadas pelo governo federal para garantir a segurança e a inclusão de crianças autistas nas escolas. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais estratégias o Ministério está implementando para monitorar e prevenir casos de violência contra estudantes autistas nas instituições de ensino? Existe um protocolo específico para lidar com essas situações?
- 2) O MEC mencionou investimentos em Salas de Recursos Multifuncionais e tecnologias assistivas para atender estudantes com deficiência. Como esses recursos estão sendo distribuídos e utilizados para beneficiar diretamente os alunos autistas?
- 3) Após incidentes de violência, como o ocorrido em Glicério, que tipo de suporte psicológico e acompanhamento o MEC proporciona aos estudantes afetados e suas famílias? Há uma equipe especializada para intervir nessas situações?

4.2. Cumpre informar que a presente manifestação será respondida dentro do escopo de competências regimentais dispostas art. 33 do [Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023](#), que define a estrutura regimental e as competências do Ministério da Educação, *in verbis*:

Art. 33. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e educação especial;

III - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino e com os órgãos executores das políticas de juventude, com vistas à garantia do direito à educação por meio da promoção das condições de acesso, participação e aprendizagem com equidade;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos; e

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental, à educação especial e à educação bilíngue para surdos; ([Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)) Vigência

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino.

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino; ([Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)) **Vigência**

X - coordenar políticas educacionais voltadas à equidade e à redução de desigualdades; ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)) **Vigência**

XI - propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular do Fundeb, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino, os sistemas de ensino e as entidades vinculadas competentes, para a equidade e a redução de desigualdades; e ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)) **Vigência**

XII - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais órgãos relacionados ao tema. ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)) **Vigência**

4.3. Ante o exposto, segue abaixo o posicionamento desta Secretaria, em relação às questões que estão dentro de sua esfera de competência regimental:

Pergunta 1) Quais estratégias o Ministério está implementando para monitorar e prevenir casos de violência contra estudantes autistas nas instituições de ensino? Existe um protocolo específico para lidar com essas situações?

4.4. Em 2024, foi realizado o Seminário de Lançamento da Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e a Favor da Educação Inclusiva. Essa iniciativa visa à constituição da referida Rede, que contará com a participação ativa de estudantes com deficiência, incluindo autistas, com a missão de promover ações de enfrentamento ao capacitismo e à violência escolar, fortalecendo a cultura de respeito aos direitos humanos no contexto educacional.

4.5. Adicionalmente, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024, o Ministério da Educação promoveu o Seminário Internacional sobre Autismo e Educação Inclusiva, com ampla participação de pessoas autistas, representantes da academia, movimentos sociais e autoridades governamentais, ampliando o debate qualificado sobre os direitos e a proteção desse público na educação.

4.6. Do ponto de vista normativo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) assegura, em seu artigo 5º, o direito das pessoas com deficiência à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. O artigo 26 da mesma lei estabelece:

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Pergunta 2) O MEC mencionou investimentos em Salas de Recursos Multifuncionais e tecnologias assistivas para atender estudantes com deficiência. Como esses recursos estão sendo distribuídos e utilizados para beneficiar diretamente os alunos autistas?

4.7. O Programa Sala de Recursos Multifuncionais e Bilíngue de Surdos (PDDE-SRM) consiste em repasse de recursos financeiros para a aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologia assistiva para realização do atendimento educacional especializado. Informamos que, para atender à crescente demanda das redes de ensino por ações que focalizem estudantes autistas, de modo a promover ações de acessibilidade e apoio à efetiva aprendizagem e participação dessas crianças e adolescentes matriculados em classes comuns do ensino regular, o terceiro ciclo de adesão de 2024 do Programa Sala de Recursos Multifuncionais contemplou, com R\$ 10.000.000,00, escolas que realizam atendimento educacional especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), considerando o quantitativo de matrículas de estudantes com transtornos do espectro autista, distribuídas de modo a atender todas as regiões brasileiras.

4.8. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, os estudantes autistas são reconhecidos como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Essa definição os inclui, portanto, no público-alvo da educação especial. Consequentemente, os estudantes autistas são contemplados por todas as ações, programas e políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, incluindo a formação de professores, o provimento de recursos didáticos e tecnológicos acessíveis, e o apoio técnico-financeiro às redes de ensino, garantindo o direito à educação em ambientes inclusivos.

Pergunta 3) Após incidentes de violência, como o ocorrido em Glicério, que tipo de suporte psicológico e acompanhamento o MEC proporciona aos estudantes afetados e suas famílias? Há uma equipe especializada para intervir nessas situações?

4.9. No âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), por meio da Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (CGAVE/SECADI), atua em articulação com os sistemas de ensino e demais órgãos públicos para fortalecer a resposta institucional a essas situações.

4.10. Cabe destacar que, em consonância com o pacto federativo, o protagonismo nas ações de cuidado, acolhimento e acompanhamento das vítimas diretas e indiretas é das redes de ensino e dos serviços públicos disponíveis nos territórios – como saúde, assistência social, segurança pública e justiça. São esses atores locais que realizam o atendimento psicológico e psicossocial aos estudantes e suas famílias.

4.11. O Ministério da Educação, por meio da SECADI, oferece suporte técnico e orientações às Secretarias de Educação, visando apoiar a articulação entre os diferentes setores envolvidos, com base na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas diretrizes do programa Escola que Protege. Esse apoio pode incluir o envio de equipe técnica especializada para orientação, escuta qualificada e fortalecimento da atuação conjunta no território.

4.12. Em contextos graves, o MEC também pode colaborar na mobilização de ações interministeriais, reforçando a articulação entre os entes federados e demais esferas de governo.

4.13. Nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência, o estudante – inclusive os autistas – deverá ser encaminhado, pelas instâncias responsáveis (escola, rede de ensino, Conselho Tutelar), aos serviços públicos de saúde, assistência social ou proteção à infância, de acordo com o estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente em seus artigos 5º e 26.

4.14. Reafirmamos o compromisso com a segurança, o bem-estar e a proteção integral de estudantes com deficiência, em consonância com o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

4.15. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) reafirma seu compromisso em promover políticas públicas a favor da transformação dos ambientes escolares em espaços inclusivos, seguros, acolhedores e protetores, com os profissionais, recursos e demais serviços aptos para o atendimento de estudantes autistas, e com o fortalecimento das redes locais para o enfrentamento das violências que atingem nossas comunidades escolares.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, são essas as considerações que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ouvida a Diretoria de Educação Especial na Perspectiva (DIPEPI), tem a apresentar nos limites de suas competências.

Assinado Eletronicamente
JOSIANE PEREIRA TORRES
Coordenadora de projetos na Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Assinado Eletronicamente
MARCO ANTONIO MELO FRANCO
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva substituto

Assinado Eletronicamente
THAIS DIAS LUZ BORGES SANTOS
Coordenadora -Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas

Assinado eletronicamente
CLEBER SANTOS VIEIRA
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 29/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Torres, Coordenador(a) de Projeto**, em 29/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Melo Franco, Diretor(a), Substituto**, em 29/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Garcez, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dias Luz Borges Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5763225** e o código CRC **A8969C71**.